



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | |
|--------------------|----------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 13 / 1 / 00 | |
| D.O.U. 14 / 1 / 00 | Seção 1 P. 12E |
| ATO: PM 60 13/1/00 | |
| D.O.U. 14 / 1 / 00 | Seção 1 P. 12E |

| | | |
|---|----------------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdades Integradas Einstein de Limeira - FIEL | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento por transformação – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB | | |
| RELATOR SR. CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro | | |
| PROCESSO Nº: 23000.009860/99-17 | | |
| PARECER Nº: CES 1.179/99 | Câmara ou Comissão CES | APROVADO EM: 07 /12/99 |

I - HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de credenciamento por transformação da Faculdade de Engenharia Einstein e das Faculdades Integradas Einstein, que oferecem, respectivamente, os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados e Engenharia, com habilitação em Engenharia Elétrica, e o curso de Pedagogia, ambas com sede na cidade de Limeira – SP, em Faculdades Integradas Einstein de Limeira – FIEL, conforme o art. 8º, III, do Dec. 2.306/97. Os cursos foram autorizados na forma da legislação.

A IES solicita também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência, para os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

A proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional.

II - VOTO DO RELATOR:

Favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade de Engenharia Einstein e das Faculdades Integradas Einstein, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao

município de Limeira, SP, em Faculdades Integradas Einstein de Limeira – FIEL, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Limeira, SP, mantida pela Associação Limeirense de Educação e Cultura – ASLEC, com sede em Limeira, Estado de São Paulo; aprovando também, neste ato, o seu regimento unificado.

Brasília, 07 de dezembro de 1999

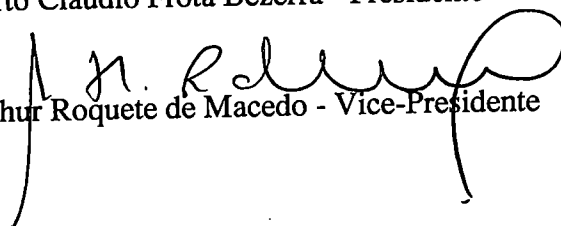

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

18
ma

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 204 / 99

Processo : 23000.009860/99-17
Interessado : Faculdades Integradas Einstein de Limeira – FIEL
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Engenharia Einstein e das Faculdades Integradas Einstein, que oferecem, respectivamente, os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados e Engenharia, com habilitação em Engenharia Elétrica, e o curso de Pedagogia, ambas com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas Einstein de Limeira – FIEL, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

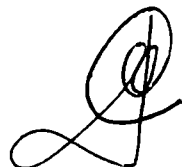
Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.



39

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas Einstein de Limeira – FIEL, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando ambas as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Engenharia Einstein ministra atualmente o curso de Tecnologia em Processamento de Dados, autorizado pelo Decreto de 20 de dezembro de 1994 e reconhecido pelo Parecer CES nº 506/98 homologado em 24/8/98, e o curso de Engenharia com habilitação em Engenharia Elétrica, ênfase em Eletrônica, autorizado, também, por Decreto de 20 de dezembro de 1994.

O curso de Pedagogia teve seu funcionamento autorizado em março de 1998 e é ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein, conforme consta na Portaria Ministerial nº 199 de 6/3/98. Pode-se dizer que havia neste particular uma situação anômala, pois a denominação de “faculdades integradas” foi atribuída a uma instituição isolada em que funcionava um só curso. Ou seja, faltava à IES o pressuposto de pluralidade de estruturas acadêmicas para justificar o credenciamento da espécie “faculdades integradas”. No entanto, tal impropriedade fica completamente sanada a partir do pedido ora em análise de integração com mais uma unidade educacional.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdade de Engenharia Einstein e Faculdades Integradas Einstein, ambas com sede em Limeira, SP, e ambas mantidas pela Associação Limeirense de Educação e Cultura - ASLEC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 5º da proposta regimental que trata da composição do



colegiado deliberativo máximo da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.



A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 7º, I, que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 18 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 31), a exigência de catálogo de curso (art. 28) e ao ingresso na instituição (art. 33). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 40, §5º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 53, IX, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 55, I, ao tratar da frequência discente.

No artigo 39 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 25 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 3º e 12 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as

decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

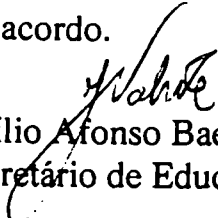
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Engenharia Einstein e das Faculdades Integradas Einstein, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Limeira, SP, em Faculdades Integradas Einstein de Limeira - FIEL, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Limeira, SP, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Associação Limeirense de Educação e Cultura - ASLEC, com sede em Limeira, Estado de São Paulo.

Brasília, 8 de novembro de 1999.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

22
 Ara

| | | | |
|--|---|---|---|
| Processo n.º 23000.009860/99-17 | | Data da análise: 24/8/99 | |
| Mantenedora: Associação Limeirense de Educação e Cultura - ASLEC | | IES: Faculdades Integradas Einstein de Limeira - FIEL | |
| MATÉRIA | | ARTIGOS | |
| 1 | Informações básicas | | |
| | Denominação da Instituição (D. 2306, 8º) | 1º | X |
| | Limite territorial de atuação (D. 2306 11) | 1º | X |
| 2 | Objetivos institucionais (LDB 43): | | |
| | Estímulo cultural (I) | 2º, I | X |
| | Formação profissional (II) | 2º, II | X |
| | Incentivo à pesquisa (III) | 2º, III | X |
| | Difusão do conhecimento (IV) | 2º, IV | X |
| | Integração com a comunidade (VI VII) | 2º, VI, VII | X |
| 3 | Organização administrativa | | |
| | Gestão democrática (colegiados) | 4º, 5º | X |
| | Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII) | 9º | X |
| | Autonomia limitada (D. 2306 14) | 7º, I | X |
| 4 | Organização acadêmica | | |
| | Cursos e programas oferecidos (LDB 44) | 18 | X |
| | Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>) | 31 | X |
| | Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971) | 28 | X |
| | Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º) | 40, §5º | X |
| | Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º) | 53, IX | X |
| | Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º) | 55, I | X |
| | Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>) | 39 | X |
| | Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único) | 42, V | X |
| | Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II) | 33 | X |
| | Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51) | 33 | X |
| | Observância das diretrizes curriculares (L 9131) | 25 | X |
| | Sanções por inadimplemento (MP 1733) | | X |
| | C E como instância recursal | | X |
| | Relações com a mantenedora | 3º, 12 | X |
| 5 | Documentação necessária | | |
| | Ofício de encaminhamento | | X |
| | Regimento em vigor | | X |
| | Ata de aprovação da proposta regimental | | X |
| | Três vias da proposta regimental | | X |
| | Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos | | X |

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR ELIAS CARLOS